

PROCESSO ON-LINE N° 1546/18

DATA: 13/06/18

PROTOCOLO N° 15.291.703-1

DATA: 16/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 363/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 13/07/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 179/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Caldart, nº 1181, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2836/13, de 19/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 295/18, de 31/10/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1546/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2424/19, de 17/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa pelo atraso no pedido de renovação do credenciamento:

A diretora da instituição de ensino justificou que o processo on-line, referente à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, foi protocolado com atraso devido à falta do Laudo Técnico da Vigilância Sanitária.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

CURSO	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	RES. nº 1059/14, de 24/02/14, pelo período de 06/11/12 a 06/11/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1926/17, de 16/05/17, protocolo nº 14.923.200-1, de 10/11/17.
ENSINO MÉDIO	RES. nº 3178/14, de 30/06/14, pelo período de 09/11/12 a 09/11/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1928/17, de 16/05/17, protocolo nº 14.923.201-0, de 10/11/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1546/18

O Certificado de Conformidade expirou em 21/06/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1546/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício